

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE
ENSINO SUPERIOR NO DF – SAEP-DF.**

Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada em
no dia 25 MARÇO DE 2011 e enviada ao SINEPE – DF -
CCT 2011/2012.

DAS CATEGORIAS E DA VIGÊNCIA

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal - SINDEPES/DF e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino superior no Distrito Federal - SAEP/DF:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos Particulares de Ensino superior Superior, inclusive hospitais ou instituições de saúde congêneres, fundações com finalidade pedagógica mantidas pelas mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino superior Superior no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste instrumento normativo, considera-se Auxiliar de Administração Escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA - O presente instrumento tem a sua vigência determinada para o período compreendido entre 01/05/2011 e 30/04/2012, permanecendo como data-base o dia primeiro de maio.

Parágrafo único - Serão mantidas, com as alterações abaixo reivindicadas, todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 10 de setembro de 2010, fazendo o seu conteúdo parte integrante da presente, excetuando-se a Cláusula 23 e a Cláusula 24 que deveram ser eliminados.

CLÁUSULA 3ª – DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS - Para os efeitos do disposto neste Instrumento, consideram-se:

I - Auxiliar de Administração Escolar: todo aquele trabalhador cuja função nas instituições privadas de ensino superior não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas; excetuando-se aqueles coordenadores e orientadores educacionais que, no próprio estabelecimento de ensino superior, foram eleitos para exercer esta função pelo fato de serem professores e ministrarem aulas.

a) - Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, supervisão, coordenação, orientação, monitoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, de instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino superior;

b) - Considerando que a atividade-fim da escola é o ensino superior e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o Auxiliar de Administração Escolar, são considerados integrantes da categoria todos os demais empregados que, não sendo professores, desempenham atividade-meio ou de apoio.

II - Efetivo Exercício: o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou de afastamento por tempo inferior a 12 (doze) meses;

III - Instituições Privadas de Ensino superior: Aplica-se o conceito descrito na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 20 e seus respectivos incisos;

IV - Parte Fixa do Salário: o salário mensal, sem adicionais, ou quebra-de-caixa ou gratificação.

DO\$ SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – CORREÇÕES SALARIAIS - Em 1º de maio de 2011, o salário base do Auxiliar de Administração Escolar será igual ao salário base legalmente devido em 30 de abril de 2010, acrescido de 7,5% (sete e meio por cento), a título de recuperação de perdas do poder aquisitivo.

Parágrafo 1º - Quando a instituição privada de ensino superior mantiver plano de carreira ou quadro hierárquico, o cálculo será aplicado sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

Parágrafo 2º - O Auxiliar de Administração Escolar que for admitido ou que substituir outro, mesmo por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário-base do demitido ou substituído.

Parágrafo 3º - A recuperação de perdas do poder aquisitivo ora estabelecida será calculada independentemente da faixa ou de comparação com salário mínimo.

Parágrafo 4º - O cálculo salarial previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL - O salário descrito na Cláusula anterior será ainda corrigido, na data-base em **7,5% (sete e meio por cento)** tendo em vista que os índices oficiais medidores de inflação não condizem com o real aumento dos preços e com a crescente demanda das necessidades dos auxiliares.

Parágrafo 1º - O reajuste salarial previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago juntamente com o salário do mês de maio de 2011.

Parágrafo 2º - Os reajustes de salário concedidos, espontaneamente, no período de vigência da CCT 2010/2011, não poderão ser compensados a título de antecipação salarial.

Parágrafo 3º As antecipações concedidas espontaneamente ou por força de acordo coletivo, durante a vigência da presente Convenção serão compensadas no prazo fixado pelas partes interessadas, ou, não havendo prazo estipulado, ou, ainda, quando as antecipações forem decorrentes de aplicação de lei, a compensação far-se-á na próxima data-base da categoria.

CLÁUSULA 6ª - ABONO SALARIAL - O Auxiliar de Administração Escolar fará jus a um abono salarial, a ser pago juntamente com a folha do mês de outubro de 2011, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração total no respectivo mês.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão contratual antes da data de pagamento do referido abono, receberá o Auxiliar de Administração Escolar o valor correspondente juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - O abono instituído no *caput* desta Cláusula, não será incorporado ao salário ou remuneração para efeito algum.

CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL POR FUNÇÃO E SALÁRIO-MÍNIMO - Observado o disposto no Capítulo anterior, a partir de 01 de maio de 2011, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário base mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o valor R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Parágrafo 1º - Na data base aplica-se o previsto no capítulo anterior, sem prejuízo do piso salarial previsto neste capítulo.

CLÁUSULA 8ª - DA ISONOMIA SALARIAL - Em um mesmo Estabelecimento de Ensino Superior, o Auxiliar de Administração Escolar, admitido após a data de assinatura deste acordo, não poderá perceber salário inferior ao de outro colega que desempenhe a mesma função, beneficiado com os reajustes

previstos na cláusula terceira deste instrumento, observadas as possibilidades de eventuais diferenças resultantes da aplicação do disposto na cláusula sétima.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese poderá haver redução no salário-hora do Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS -

Sem prejuízo das sanções penais, fica o Estabelecimento de Ensino Superior sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao auxiliar, além dos juros legais, caso o salário não seja pago ou não seja posto à disposição do auxiliar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido. No caso do atraso ocorrer por uma segunda vez, dentro do espaço de um ano, contado a partir do primeiro atraso, a multa para este segundo atraso será de 20% sobre o montante devido ao auxiliar. Na ocorrência de um terceiro atraso, dentro do período de um ano, contado a partir do segundo atraso, a multa será de 30% sobre o montante devido ao auxiliar. A partir do quarto atraso, dentro do período de um ano, contado a partir da ocorrência do último atraso, a multa devida será de 40% sobre o montante devido ao auxiliar.

Parágrafo 1º – Estará isento da multa de 10% (1º atraso), a Instituição que pagar o salário atrasado no prazo máximo de dois dias úteis após o prazo para o pagamento do salário estabelecido no **caput** da cláusula.

Parágrafo 2º – A Instituição que incorrer em atraso no pagamento do salário, não poderá efetuar o pagamento do mês seguinte sem antes quitar o mês vencido. Caso ocorra o pagamento do salário do auxiliar na data correta, com a pendência de qualquer salário atrasado, a multa pactuada no caput, incidirá, inclusive, naquele mês que foi pago em dia. (Exemplo: pagar na data certa o salário do mês de maio de 2011 quando estiver pendente o mês de abril de 2011 – a multa deverá incidir nos dois meses de forma progressiva – 10% e 20%).

Parágrafo 3º Todas as Instituições de ensino superior ficam obrigadas, a pagar os salários dos auxiliares por meio de crédito em conta salário. Na impossibilidade do auxiliar abrir uma conta corrente destinada para o recebimento do seu pagamento, deverá a Instituição de Ensino superior efetuar o pagamento em cheque administrativo ou dinheiro.

Parágrafo 4º Os pagamentos de salários e obrigações da instituição privada de ensino superior deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste Instrumento com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

Parágrafo 5º - sem prejuízo das sanções penais, fica o estabelecimento de ensino superior sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao

Auxiliar de Administração Escolar, além dos juros legais, caso o salário não seja pago até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo 6º Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, no mesmo dia, a instituição privada de ensino superior concederá ao trabalhador, tempo necessário para descontá-lo, dentro do horário de funcionamento bancário.

Parágrafo 7º - A instituição privada de ensino superior que não cumprir o previsto nesta cláusula deverá pagar ao empregado prejudicado uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário daquele, além da multa por descumprimento previsto neste instrumento.

Parágrafo 8º - É vedado o pagamento de qualquer verba salarial ou rescisória, com cheque de praça diferente daquela onde se deu a prestação dos serviços, sob pena de o empregador incorrer em mora, culminando nas penalidades previstas em lei mais as desse Instrumento.

Parágrafo 9º A instituição privada de ensino superior deverá fornecer a seus empregados, comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS.

CLÁUSULA 10ª - VALORIZAÇÃO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - Obriga-se a instituição privada de ensino superior:

I - ao pagamento das primeiras 20 (vinte) horas extras trabalhadas por mês, com o adicional de 100% (cem por cento), aumentado para 150% (cento e cinquenta por cento) nas horas subsequentes. O adicional será calculado com base no total da remuneração, inclusive quando freqüentarem cursos e reuniões obrigatórios;

II - ao pagamento das férias anuais do Auxiliar de Administração Escolar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) a mais do que a remuneração normal, em substituição à previsão constitucional;

III - ao pagamento da hora noturna com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, considerando-se como hora noturna, o horário compreendido entre as 22 horas até o efetivo encerramento da jornada;

V - ao pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário, do Auxiliar de Administração Escolar relativo ao período em que estiver

a serviço da instituição privada de ensino superior em Região Administrativa do Distrito Federal diferente da contratada para a prestação habitual de serviço;

VI - ao pagamento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro salário), até dia 12 de agosto, desde que solicitado pelo empregado, em requerimento próprio, via SAEP-DF, até o dia 12 de maio de cada ano. O requerimento deverá ser protocolizado pelo SAEP-DF, junto à instituição privada de ensino superior, no máximo, até o dia 30 de maio de cada ano;

VIII - a não descontar, no salário do empregado, os valores de cheques de terceiros emitidos a favor da instituição privada de ensino superior que não forem compensados, ou emitidos sem a devida provisão de fundos, salvo se não cumpridas determinações escritas, do seu empregador;

IX - a não descontar, do salário do Auxiliar de Administração Escolar, a quebra, dano ou extravio de qualquer material ou equipamento, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos;

CLÁUSULA 11 – CRITÉRIOS PARA CÁLCULO - Não se incorporará aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição, a moradia, a cesta básica e o plano de saúde que a instituição fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA 12 - VALE E ADIANTAMENTO - Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou, não sendo de trabalho, no dia útil seguinte, a instituição privada de ensino superior adiantará 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício.

DAS GRATIFICAÇÕES – ADICIONAIS – AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 13 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito ao adicional de tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) da parte fixa do salário mensal para cada ano de efetivo e ininterrupto exercício na entidade empregadora, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

CLÁUSULA 14 – AJUDA DE CUSTO - A instituição privada de ensino superior fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem decorrente do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida-e-volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

CLÁUSULA 15 - Prêmio - O Auxiliar de Administração Escolar fará jus a um prêmio, a ser pago pelo empregador, na data em que completar, na mesma

instituição privada de ensino superior, a cada período de 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício, no valor correspondente à sua remuneração mensal do mês imediatamente anterior a ocorrência do fato.

CLÁUSULA 16 - PLANO DE SAÚDE - A instituição privada de ensino superior implantará a partir de 1º de junho de 2011, um plano de saúde em favor do Auxiliar de Administração Escolar seu empregado, sem ônus para este.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FUNERAL - A instituição privada de ensino superior pagará aos familiares do Auxiliar de Administração Escolar falecido, juntamente com as verbas rescisórias, o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 18 AUXÍLIO CRECHE - A instituição privada de ensino superior pagará ao Auxiliar de Administração Escolar o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por cada filho(a) até dois anos a título de auxílio creche.

CLÁUSULA 19 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA E AUXILIO DOENÇA ACIDENTÁRIA - Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário e auxílio doença acidentário, fica assegurada ao Auxiliar de Administração Escolar a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da previdência social e a sua remuneração mensal, inclusive a gratificação natalina, ou seja, o 13º salário.

I - Ficará isenta desta obrigação, respeitando-se os critérios mais vantajosos, a instituição privada de ensino superior que já conceda este benefício ainda que através de Previdência Privada da qual seja patrocinadora.

II - O pagamento da complementação prevista nesta Cláusula deverá ocorrer junto à folha de pagamento relativo ao mês imediatamente posterior à apresentação, pelo Auxiliar de Administração Escolar à instituição privada de ensino superior do comprovante do pagamento previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO - DEMISSÃO - MODALIDADES

CLÁUSULA 20 – DESLIGAMENTO – DEMISSÃO Rescindido o contrato de trabalho, o Estabelecimento de Ensino superior pagará ao empregado demitido as verbas rescisórias no prazo do art. 477 da CLT, bem como, em caso de descumprimento do referido prazo, arcará com as multas previstas no referido dispositivo legal.

Parágrafo1º - Caso o empregado não compareça ao local, data e hora designados para a realização do pagamento, o SAEP/DF atestará o comparecimento do representante do Estabelecimento de Ensino superior e a ausência do empregado ao ato homologatório e, por conseguinte, o empregador

ficará dispensado da multa referida por atraso de pagamento, desde que o comparecimento agendado tenha ocorrido dentro do prazo legal.

Parágrafo 2º - Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório, o motivo especificado desta, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

Parágrafo 3º - Em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações, deve a instituição privada de ensino superior, anotar na Carteira Profissional, a ocupação do auxiliar, bem como o salário mensal, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagas na data-base, ou quando houver solicitação

Parágrafo 4º Sempre que instituição privada de ensino superior retiver a CTPS do Auxiliar de Administração Escolar deverá fazê-lo mediante recibo e se devolvê-la após o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, será devido ao empregado uma indenização de um dia do seu salário para cada dia de atraso.

CLÁUSULA 21 – AVISO PRÉVIO - A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser providenciada pela instituição privada de ensino superior, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até o 6º (sexto) dia útil após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso, ou seja, quando o aviso for indenizado.

Parágrafo 1º - O atraso na homologação obriga o empregador ao pagamento de multa em favor do auxiliar, correspondente a um mês de sua remuneração e a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, inclusive, haverá ainda cumulativamente, multa diária de um trinta avos da maior remuneração, salvo se comprovadamente motivado pelo empregado.

Parágrafo 2º – O estabelecimento de ensino superior informará ao SAEP-DF o nome do Auxiliar de Administração Escolar, quando solicitar marcação de data para o ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 3º - O aviso prévio, dado pelo empregador, terá a duração de 30 (trinta) dias, e, para efeitos indenizatórios, será acrescido de mais 1 (um) dia por ano de contratação e de efetivo exercício na mesma instituição privada de ensino superior, exceto nos casos em que o Auxiliar de Administração Escolar pré-avisado contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que tenha pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na mesma instituição privada de ensino superior, para os quais a duração do aviso prévio será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 4º - Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 5º - É obrigatória a assistência do SAEP-DF em todas as rescisões contratuais, independente do tempo de serviço na escola, mesmo por pedido de demissão.

CLÁUSULA 22 - Ocorrendo diminuição da jornada de trabalho, por solicitação do empregado, o Auxiliar de Administração Escolar poderá optar por permanecer no Estabelecimento de Ensino superior com remuneração correspondente à nova jornada de trabalho proporcional ao valor que vinha sendo recebido, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 23 - NORMAS PARA CONTRATAÇÃO - - É vedada a celebração de novo contrato de experiência para o Auxiliar de Administração Escolar readmitido, no prazo de um ano, para exercer função anteriormente por ele exercida.

Parágrafo1º - Auxiliar que além das atividades próprias da categoria, exercer atividade de docência, ministrando aulas regulares como professor, deverá ter o segundo contrato de trabalho individualizado, situação em que não se aplicará o disposto neste Instrumento Coletivo.

Parágrafo2º - Na existência de dois contratos de trabalho, um de docência e um administrativo, a jornada diária obedecerá à legislação específica de cada categoria.

Parágrafo3º - A rescisão de um dos contratos, por serem contratos distintos, não afetará as condições pactuadas no outro contrato.

Parágrafo 4º - Em caso de rescisão contratual de um ou dos dois contratos, as homologações deverão ser realizadas cada uma no Sindicato da Categoria pertinente.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo dos direitos previstos na Lei ou no presente Instrumento, obriga-se às instituições privadas de ensino superior a pagar ao Auxiliar de Administração Escolar que não teve no todo ou em parte do seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS, multa correspondente ao valor de sua remuneração mensal multiplicado por 5 (cinco).

DA JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO – CONTROLE – FALTAS.

CLÁUSULA 24 – DURAÇÃO - A partir de 01 de maio de 2011 a duração do trabalho normal do Auxiliar de Administração Escolar, não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, sem a redução de salário daqueles que laboram jornada semanal superior.

CLÁUSULA 25 - FALTAS - Terão validade, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos fornecidos por serviço do próprio Estabelecimento de Ensino superior ou por este credenciado ou, ainda, quando conveniado com o SAEP/DF, que mantenham convênio com o INSS.

CLÁUSULA 26 - Atestados Médicos - Observados os prazos e prescrições legais, para efeito de abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços públicos ou privados de saúde, serviços de saúde mantidos pelo Sindicato da Categoria Profissional ou pela instituição privada de ensino superior, ou com eles conveniados e ou credenciados.

Parágrafo único - Também serão aceitos os atestados médicos de acompanhante de parentes até o segundo grau em descendência e ascendência menores de 10(dez) anos ou maiores de 60 (sessenta anos) para fins de cumprimento do determinado nos estatutos da criança e do adolescente e do idoso, nos demais casos fica limitado a 10 (dez) dias por ano.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 27 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Obrigam-se as instituições privadas de ensino superior a instituir o plano de carreira e homologá-lo no Ministério do Trabalho e Emprego no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura desse Instrumento, encaminhando cópia para o Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 28 - DO ABONO DAS FALTAS - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 09 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica (art. 473 CLT);

II – até (09) cinco dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por (09) nove dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (art. 473 CLT);

IV - por (01) um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada (art. 473 CLT);

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva (art. 473 CLT);

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art.65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (art. 473 CLT);

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473 CLT);

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo (art. 473 CLT);

IX - até (09) nove dias, por semestre, para acompanhar filho ou dependente previdenciário de até dez anos de idade, em internação, comprovado por atestado médico apresentado no prazo máximo de dois dias úteis subseqüentes à ausência do auxiliar e.

X (seis) dias por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 2 (dois) dias subseqüentes à ausência.

CLÁUSULA 29 - INTERVALOS PARA DESCANSO - O intervalo para almoço poderá ser reduzido para 01 (uma) hora, desde que haja acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 30 - ESFORÇO REPETITIVO - O Auxiliar de Administração Escolar, enquanto exercer funções com esforço repetitivo terá direito a intervalos de descanso de 15 (quinze) minutos a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho consecutivo.

CLÁUSULA 31 - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - As instituições privadas de ensino superior abonarão as faltas dos integrantes da Categoria Profissional, quando aquelas se verificarem, mediante comprovação expedida pelo Sindicato da Categoria Profissional, por comparecimento às assembléias gerais nas seguintes condições:

I - até 04 (quatro) faltas por ano aos sábados e

II - uma falta por ano, com data e horário fixados a critério da Entidade Sindical Profissional, devendo o Sindicato Representante da Categoria Econômica ser cientificado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 32 AUSÊNCIA PARA ESTUDOS - O Auxiliar de Administração Escolar terá a diminuição de no mínimo 50% (cinquenta por cento) na sua jornada diária, em dia comprovadamente de provas, sendo autorizada a compensação do tempo de dispensa em outros dias e, desde que, requerida, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula aplica-se também ao empregado que, comprovadamente, necessite de realização de estágio curricular.

DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS E OUTROS.

CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Todo Auxiliar de Administração Escolar tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, na instituição onde trabalha, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR. A concessão de bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

Parágrafo 1º - São também garantidas as bolsas de estudo integrais para o Auxiliar de Administração Escolar que estiver licenciado para tratamento de saúde, em gozo de licença mediante anuência da instituição ou nos casos de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, parágrafo único da CLT.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar, os dependentes que já se encontram estudando na instituição continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso. Excetuam-se os casos em que o Auxiliar de Administração Escolar tenha aderido ao “Seguro de Custeio Educacional”, em qualquer instituição privada.

Parágrafo 3º - No caso de dispensa sem justa causa, durante o ano letivo, ficam garantidas ao Auxiliar de Administração Escolar, até o final do ano as bolsas de estudo integrais já existentes.

Parágrafo 4º - No caso do Auxiliar de Administração Escolar trabalhar em um estabelecimento e residir, comprovadamente, próximo a outra unidade da mesma Instituição de Ensino superior, usufruirá das bolsas de estudo integrais no local de sua escolha, desde que esteja situada na área de abrangência desta Convenção.

Parágrafo 5º - Os dependentes do Auxiliar de Administração Escolar, detentores de bolsas de estudos integrais, estão submetidos ao Regimento Interno da instituição, não podendo haver norma regimental que limite o direito às bolsas de estudos integrais.

Parágrafo 6º - O beneficiário da bolsa que for demitido sem justa causa e que estiver cursando mais da metade da grade curricular exigida pelo curso, terá direito à bolsa até a final da graduação. (exemplo: se o curso for composto por 10 semestres e o beneficiário for demitido sem justa causa, estiver cursando o sexto semestre, este terá direito à bolsa até a conclusão do curso.

CLÁUSULA 34 - OUTRO ESTABELECIMENTO - O Auxiliar de Administração Escolar, empregado de qualquer instituição privada de ensino superior, situados na base territorial do SAEP-DF e não pertencente o

estabelecimento de ensino superior à entidade mantenedora para a qual trabalha, terá direito a um abatimento na mensalidade escolar, de 60%(sessenta por cento), em caso de matrícula própria, do cônjuge ou companheira(o), de filho ou enteado, ou dependente legalmente constituído e/ou assim considerado pela legislação previdenciária, sem limitação do número de atendimento.

Parágrafo 1º - Para gozar do benefício previsto nesta cláusula, o Auxiliar de Administração Escolar deve preencher os seguintes requisitos:

a) - ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal – SAEP-DF e estar quite perante ele com suas obrigações;

b) - apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da Categoria Profissional, à instituição privada de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

c) - cumprir em instituição privada de ensino jornada mínima de um turno de trabalho e

d) - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º - A título de intercâmbio cultural, aplica-se aos Auxiliares de Administração Escolar da base do SAEP-DF contratados pelos estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino superior fundamental e ensino superior médio, educação de jovens e adultos, bem como ensino técnico ou profissionalizante, cursos livres, de idiomas, de pré-vestibulares e preparatórios e cursos de artes, o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O SINEPE/DF recomendará a todos os seus filiados o estudo de implantação de vale-refeição ou vale-alimentação.

Parágrafo1º - A partir de 1º de Maio de 2011 a instituição privada de ensino superior concederá a todos os Auxiliares de Administração Escolar, de qualquer faixa salarial ou carga horária, integrantes do seu quadro funcional, até o quinto dia útil de cada mês, inclusive naqueles em que o Auxiliar de Administração Escolar encontre-se em gozo de férias, licença médica, licença maternidade ou afastamento previdenciário, auxílio alimentação no valor correspondente a R\$ 16,00 (dezesseis) por dia de trabalho.

Parágrafo2º - O benefício constante desta cláusula constitui patrimônio jurídico coletivo da Categoria Profissional, só podendo ser suprimido em

instrumentos normativos futuros por mútuo consentimento das entidades sindicais signatárias;

Parágrafo 3º - O benefício previsto nesta cláusula equivale ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído por lei.

Parágrafo 4º - As instituições que concedem auxílio alimentação em valores superiores ao mencionado nesta cláusula deverão corrigi-lo, a partir de 1º de maio de 2011, de acordo com a variação do índice do INPC, no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA 36 - Lanche - As instituições privadas de ensino superior deverão oferecer lanche, para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, com intervalo de 15 minutos, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor. A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pela instituição, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de 50 (cinquenta) gramas com manteiga ou similar e uma bebida não alcoólica.

Parágrafo 1º - As instituições privadas de ensino superior que contam com 40 (quarenta) ou mais empregados estão obrigadas a reservar local destinado a lanches e refeições, o qual deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na legislação específica.

Parágrafo 2º - Nas instituições privadas de ensino superior que possuam menos de 40 (quarenta) Auxiliares de Administração Escolar, será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

CLÁUSULA 37 - SEGURO DE VIDA - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida em favor dos seus empregados e seus dependentes previdenciários com a finalidade de garantir indenizações aos primeiros no caso de invalidez permanente ou aos outros no caso de morte desde que no momento do sinistro o empregado se encontre no exercício de suas funções ou no horário considerado *in itinere*.

Parágrafo 1º - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os porteiros, vigias e vigilantes e aos demais empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22 horas (vinte e duas) e 6 horas (seis).

Parágrafo 2º - A instituição de ensino superior deverá fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas no inciso XXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 38 - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição, a moradia, a cesta básica e o plano de saúde que a instituição fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS FÉRIAS E LICENÇAS.

CLÁUSULA 39 – LICENÇA NÃO REMUNERADA - Após três anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino superior, o Auxiliar de Administração Escolar tem direito a uma licença não remunerada de até dois anos, prorrogável por entendimento escrito das partes interessadas, sem contagem de tempo de afastamento para efeitos de trabalho ou de pagamento de adicionais.

Parágrafo 1º - Quando em licença não remunerada, o empregado terá direito à percepção da bolsa de estudo de que trata a Cláusula referente ao Auxílio Educação.

Parágrafo 2º - Para gozar do benefício previsto no **Parágrafo 1º desta cláusula**, o Auxiliar de Administração Escolar deve preencher os seguintes requisitos:

a) - ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino superior no Distrito Federal – SAEP-DF e estar quite perante ele com suas obrigações;

b) - apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da Categoria Profissional, à instituição privada de ensino superior, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

c) - cumprir em instituição privada de ensino superior jornada mínima de um turno de trabalho;

d) - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão contratual, o benefício será mantido até o encerramento do curso.

Parágrafo 4º - Não será computado, para qualquer efeito, no contrato de trabalho o tempo da licença não remunerada.

CLÁUSULA 40 - RECESSOS - É vedado à instituição privada de ensino superior exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar nos dias abaixo descritos sujeitando-se a instituição infratora ao pagamento de cada hora

trabalhada com acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, distritais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval, quarta, quinta e sextas-feiras, bem como no sábado da semana santa e na data comemorativa do dia do professor;

IV - nos dias 10 a 15 de outubro, bem como nos dias 24 a 31 de dezembro de 2011;

V - nos dias em que a instituição privada de ensino superior definir em seu calendário como recesso escolar.

Parágrafo 1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica, quanto a esses dias, o disposto no *caput*.

Parágrafo 2º - Não se aplica ainda o disposto nesta Cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

Parágrafo 3º - A instituição privada de ensino superior poderá conceder recesso em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, com possível compensação anterior a data da liberação, a ser acordada entre as partes.

CLÁUSULA 41- FÉRIAS - A instituição privada de ensino superior poderá adotar, para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, férias coletivas.

Parágrafo 1º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

Parágrafo 2º - As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

Parágrafo 3º - Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula também às férias individuais.

Parágrafo 5º - As férias e seus adicionais serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, devendo eventual diferença ser paga até o 5º (quinto) dia útil após retorno do empregado.

CLÁUSULA 42 - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS- A Instituição de Ensino superior, a seu critério, poderá antecipar as férias de empregado que não tiver completado o período aquisitivo podendo, no caso de rescisão contratual ocorrida antes do período aquisitivo antecipado, descontar a fração de férias que foi adiantada.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS.

CLÁUSULA 43 - INFORMAÇÕES - Até o dia 10 de MAIO de 2011, os Estabelecimentos de Ensino superior fornecerão aos Sindicatos, signatários desse instrumento, relação nominal de todos os empregados da categoria profissional da qual constem, ainda, data de admissão, função de cada um, total salarial da folha de pagamento dos auxiliares da Instituição e o endereço eletrônico, tudo nos termos da NT 202\2009, dentre outras regulamentações MTE.

CLÁUSULA 44 – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de ingresso nas dependências da escola para contato, reuniões com os trabalhadores e para fixar seu material de divulgação nos quadros de avisos das escolas.

CLÁUSULA 45 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Até 10 (dez) dias após assinatura da presente CCT, obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino superior, independente de notificação, a remeter:

I - Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - SAEP/DF cópia da guia de contribuição sindical dos integrantes da categoria devidamente quitada pelo banco arrecadador relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, a função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.

II - A relação pode ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos.

CLÁUSULA 46 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -

Os estabelecimentos de ensino superior representados pelo SINEPE/DF descontarão, em duas parcelas, de todos os seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o percentual total de 4,0% (quatro por cento) da remuneração de cada trabalhador em administração escolar, associado ou não ao sindicato profissional, sendo 2,0% (dois por cento) na folha de junho de 2011 e 2,0% (dois por cento) na folha de setembro de 2011, percentuais incidentes sobre as remunerações daqueles respectivos meses, em favor do SAEP/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato da categoria econômica até o 1º (primeiro) dia após o desconto. O não recolhimento do referido desconto, dentro do prazo estipulado, importará na obrigatoriedade do recolhimento acrescido de multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária sobre os valores, sem ônus para o empregado.

Parágrafo 1º - Subordina-se o Desconto Assistencial a não oposição do auxiliar de administração escolar, manifestada pessoal e individualmente, perante o sindicato laboral. A oposição deverá ser feita pelo auxiliar em formulário próprio fornecido pelo SAEP/DF, em duas vias, sendo que o auxiliar, para que não haja o desconto, deverá entregar uma cópia da via diretamente ao departamento responsável pelo pagamento de cada mantenedora, até o dia 15 de setembro de 2009.

Parágrafo 2º - O recolhimento do desconto deverá ser efetuado prioritariamente por boleto bancário emitido pelo sindicato laboral. Após efetuado o pagamento, no prazo máximo de dois dias, a Instituição de Ensino superior deverá encaminhar ao SAEP/DF (SCS, Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa, **sala 202**, Brasília-DF) cópia do comprovante de pagamento/depósito bancário acompanhado da lista nominal de auxiliares, com os respectivos descontos, nos termos da NT 202/2009 do MTE.

Parágrafo 3º O atraso ou o não recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento), independente de notificação, sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores, sem ônus para os empregados auxiliares de ensino superior.

CLÁUSULA 47 – RELAÇÕES ENTRE SINDICATOS E EMPRESAS - Os assuntos de interesse do SAEP/DF ou da categoria profissional, durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão ser tratados junto à direção da escola pelos dirigentes do Sindicato ou por representantes devidamente credenciados pela respectiva diretoria, os quais, a critério desta, poderão ser substituídos em qualquer época.

CLÁUSULA 48 - Em 15 de outubro, reconhecido como dia do Auxiliar de Administração Escolar, não se pode exigir trabalho do integrante de categoria,

sendo autorizada a compensação deste dia por outro mais conveniente pelas partes, independente do calendário escolar já existente.

Parágrafo Único - Não se aplica ao pessoal de segurança e manutenção o disposto nesta cláusula, assegurando-se, no entanto, sob forma de rodízio alternativo, folga compensatória.

CLÁUSULA 49 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - Fica a instituição privada de ensino superior obrigada a enviar ao Sindicato Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical com a relação dos seus empregados Auxiliares de Administração Escolar, com os respectivos salários, endereços postais e eletrônicos, até o dia 10 (dez) de maio de cada ano.

CLÁUSULA 50- LICENÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO SINDICAL – O diretor do SAEP-DF terá direito a licença para cumprimento de mandato sindical até o término de seu mandato eletivo, o que será deferido mediante requerimento da licença ao estabelecimento de ensino superior a ser feito com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Durante a licença para cumprimento do mandato sindical, o estabelecimento de ensino superior pagará ao licenciado remuneração mensal equivalente à remuneração por ele percebida antes do licenciamento na conformidade dos horários cumpridos de acordo com a sua jornada de trabalho no período anterior à licença.

CLÁUSULA 51 – OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE SINDICATOS E EMPRESAS - GRUPO DE TRABALHO - Será instituído um grupo de trabalho, composto de representantes dos sindicatos convenientes, para levantamento de propostas e sugestões tendentes à melhoria da saúde do auxiliar, observando medidas preventivas e de atendimento médico-hospitalar.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR.

CLÁUSULA 52 - DOS UNIFORMES- As instituições de ensino superior fornecerão gratuitamente uniformes, roupas e material de proteção, sempre que for exigido seu uso e contribuir para a segurança do trabalhador em administração escolar.

CLÁUSULA 53 – CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - Assentos - As instituições privadas de ensino superior ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender o público.

CLÁUSULA 54 - PRIMEIROS SOCORROS - A instituição privada de ensino superior deve manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em caso de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA 55 - CIPA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será observado, relativamente ao Auxiliar de Administração Escolar, os adicionais de periculosidade e insalubridade de 30% (trinta por cento)

Parágrafo único - A instituição privada de ensino superior deverá enviar ao Sindicato da Categoria Profissional cópia do edital de convocação das eleições da CIPA até 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação, e, até 10 (dez) dias após o registro da CIPA, cópias de toda a documentação apresentada junto ao órgão do Ministério do Trabalho, dentre eles, Edital de Abertura e Inscrição da CIPA, Portaria ou edital nomeando o(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a eleição do membro da CIPA, Portaria ou edital nomeando o(a) Vice - Presidente da Comissão Eleitoral para a eleição do membro da CIPA, Portaria ou edital nomeando o(a) primeiro secretário da Comissão Eleitoral para a eleição do membro da CIPA, Portaria ou edital nomeando o(a) o segundo secretário da Comissão Eleitoral para a eleição do membro da CIPA, Cópia do Edital de Convocação de Eleição da CIPA com a lista nominal e CPF dos candidatos aptos a serem votados, Cópia da ata de apuração para a formação da CIPA, Cópia do Edital de Apuração de Eleição da CIP com a relação nominal e quantidade de votos recebidos.

CLÁUSULA 56- ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL - Assegura-se a garantia de emprego ao Auxiliar de Administração Escolar acometido de doença profissional ou vítima de acidente do trabalho nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 57 - BENEFICIÁRIO DE AUXILIO DOENÇA - O Auxiliar de Administração Escolar que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos, gozará de estabilidade e garantia do emprego, contra rescisão ou dispensa imotivada, por 90 (noventa) dias contados da alta médica.

CLÁUSULA 58 - PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - O Auxiliar de Administração acometido por doença grave ou incurável, portador de vírus HIV, que vier a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base, gozará de estabilidade e garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, até eventual concessão de aposentadoria por invalidez ou alta médica.

Parágrafo único - São consideradas doenças graves ou incuráveis, a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloastrose anquilosante, nefropatia grave, estados do Mal de Paget (osteíte deformante) e contaminação por radiação ou mercúrio.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

CLÁUSULA 59 - ESTABILIDADE MÃE. - Salvo quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por pedido de dispensa ou ainda, quando paga a verba correspondente ao período de estabilidade, as Auxiliares de Administração Escolar serão estáveis durante os 60 (sessenta) dias posteriores:

I. à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e

II. ao retorno da licença previdenciária com percepção de auxílio-doença por período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 60 - O Auxiliar de Administração Escolar contratado pela instituição privada de ensino superior terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento:

I - nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária quando estiver em efetivo exercício, há pelo 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A instituição privada de ensino superior poderá reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente da vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

CLÁUSULA 61 – ESTABILIDADE - GESTANTE - ESTABILIDADE GESTACIONAL – ABORTO - A empregada gestante terá estabilidade e garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, perante a instituição privada de ensino superior, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Parágrafo 1º - Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá repouso remunerado de 30 (trinta dias) ficando-lhe assegurada a estabilidade e garantia de emprego contra rescisão ou dispensa imotivada por 60 (sessenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito, se for de seu interesse, a uma

licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito da sua duração.

CLÁUSULA 62 – ESTABILIDADE PAI - O Auxiliar de Administração Escolar gozará de estabilidade provisória e garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada a partir da data em que comprovar a gravidez da esposa ou companheira, perante a instituição privada de ensino superior, até 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho.

Parágrafo único - Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 09 (nove) dias contados da data de nascimento de filho.

CLÁUSULA 63 – ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR - O Auxiliar de Administração Escolar alistado para o serviço militar, gozará de estabilidade e garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua dispensa ou baixa.

CLÁUSULA 64 – ESTABILIDADE REPRESENTANTE DA CIPA - O Auxiliar de Administração Escolar gozará de estabilidade e garantia do emprego, contra rescisão ou dispensa imotivada, desde o registro de sua candidatura como representante da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e se eleito até 01 (um) ano após o final do mandato.

CLÁUSULA 65 - AUXILIAR TRANSFERIDO - O Auxiliar de Administração Escolar transferido para outro estabelecimento da mesma Instituição de Ensino superior ou mesma empresa gozará de estabilidade e garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada por 01 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA 66 - INDENIZAÇÃO - Em caso de descumprimento do previsto neste Capítulo acerca da estabilidade a instituição privada de ensino superior indenizará o período de garantia do emprego e seus respectivos reflexos, a serem calculados com base no último salário mensal devido na época da dispensa, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA 67 QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Obriga-se a instituição privada de ensino superior:

I - a fornecer treinamento periódico para os Auxiliares encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados;

II - a prestar assistência jurídica ao Auxiliar de Administração Escolar que no exercício de sua função venha praticar ato que o leve a responder por ação cível ou penal e

III – fornecer e promover sem ônus para o Auxiliar de Administração cursos de formação profissional e cursos de formação continuada.

CLÁUSULA 68 – TRANSFERÊNCIA DE SETOR -Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento.

Parágrafo 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalhos, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

Parágrafo 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho e nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo 3º - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como Auxiliar não implica rescisão total do contrato, devendo, contudo ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 69 - DOS VIGILANTES, BOMBEIROS CIVIS e BRIGADISTAS.
Fica assegurado ao vigilante e bombeiros civis, submetido ao curso de reciclagem, o direito de transporte e alimentação, como se Trabalhando estivesse.

Parágrafo 1º As empresas assumem o compromisso de priorizar ascensão funcional dos Vigilantes e bombeiros civis e brigadistas para a função de encarregado,
Desde que atendam as exigências internas de cada empresa.

Parágrafo 2º Fica vedado às Empresas alterar a jornada de trabalho do vigilante e bombeiros civis e brigadistas estabelecida, salvo quando solicitada formalmente pelo Empregado, necessidade do serviço, homologada pelo SAEP-DF.

Parágrafo 3º Aos vigilantes, bombeiros civis e brigadistas, encarregados e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo um entregue ao empregado, com 02 (dois) pares de meia, 02 (duas), Camisas, 02 (duas) calças, 01 (um) par de sapatos de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e também 01 (uma) japonsa e 01 (um) cinto, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão Fornecidos dois ternos e quatro camisas a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo 4º Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 1 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º Aos bombeiros civis e brigadistas serão fornecidos os uniformes, conforme a legislação, renovados semestralmente.

Parágrafo 6º Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame, desde que a Empresa seja Notificada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 7º Será concedido ao Vigilante e bombeiros civis horário para alimentação, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

Parágrafo 8º Fica o Vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação.

Parágrafo 9º Para refeição concedida entre as 11h00minh da manhã e as 14h30minh da tarde, sem que isso desnature a extensão do intervalo. A concessão de horário para alimentação na forma deste parágrafo, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12hx36h) que terá também uma hora de almoço.

Parágrafo 10º Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes, caso haja possibilidade física.

Parágrafo 11º Em caso de acidentes de trabalho, as receitas médicas, cuja destinação específica seja para tratar a lesão oriunda do acidente, Serão custeadas pela empresa.

Parágrafo 12º-Fica garantido aos VIGILANTES, BOMBEIROS CIVIS e BRIGADISTAS o adicional de 30% a título de periculosidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS –

CLÁUSULA 70 DELEGADO REPRESENTANTE - Nas unidades de ensino superior que tenham mais de 30 (trinta) Auxiliares de Ensino superior será assegurada a eleição de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego e de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato, até um ano em que sua gestão tiver terminado.

Parágrafo primeiro - O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do Delegado Representante será realizada pelo SAEP-DF, na IES, por voto direto e secreto dos Auxiliares.

Parágrafo terceiro - É exigido o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do corpo de Auxiliares de Educação.

Parágrafo quarto - O SAEP-DF comunicará formalmente à IES os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo quinto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA.

CLÁUSULA 71- DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - O descumprimento do disposto na presente Convenção obriga a parte infratora, independente de notificação, ao pagamento de multa correspondente a dois salários mínimos, por infração, a cada mês, que reverterá em favor da parte prejudicada, cabendo a ação judicial pertinente.

CLÁUSULA 72 - O SAEP-DF poderá ajuizar Ação de Cumprimento, independente de notificação, perante a Justiça do Trabalho, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independentemente da juntada de outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal destes.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos Sindicatos convenientes em 04 (quatro) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas, e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previstos em lei.

Pela Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 25 de março de 2011.

Maria de Jesus da Silva
Presidente do SAEP/DF